EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

Acrescente-se o seguinte art. 17, renumerando-se o seguinte:

"Art. 17 – Para contato com a Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, a população poderá telefonar gratuitamente para o número 153, conforme art. 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 8 de abril de 2019.

Vereador Mário Justino da Silva

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

Justificativa: O projeto foi omisso quanto ao meio de comunicação da população com a guarda civil municipal de Pará de Minas, considerando que todas as guardas municipais em território nacional atendem pelo número 153, o que está previsto no art. da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais: *Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal* e determinado no Ato nº 4.717, de 23 de julho de 2015, da Anatel:

Ato nº 4.717, de 23 de julho de 2015

Resolve determinar a todas as prestadoras, fixas e móveis, que prestam serviço de telecomunicações no Brasil, para no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal, como Serviço Público de Emergência, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.013334/2015-63 -ANATEL.

Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes - Superintendente

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 748/2019
Data: 09/04/2019 - Horário: 09:08
Legislativo